



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Rua Osvaldo Aranha, 71 - Bairro Centro - CEP 96075-170 - Pelotas - RS - (53) 3222-3218 - <https://www.oabrs.org.br>

## OFÍCIO - 5401622 - PELOTAS-PRES

Pelotas, 20 de março de 2026.

A Sua Excelência a Senhora  
Tatiana Elizabeth Michel Scalabrin Di Lorenzo  
DD. Juíza-Corregedora da 4ª Região  
Praça Marechal Deodoro, 55, Centro, Porto Alegre, RS  
[temscalabrin@tjrs.jus.br](mailto:temscalabrin@tjrs.jus.br)

Referência: 1101146.00012380/2026-20

Assunto: Comunicação de ausência de resposta institucional e solicitação de acompanhamento quanto aos procedimentos de segurança no acesso ao Foro da Comarca de Pelotas

Excelentíssima Senhora Juíza Corregedora,

Na oportunidade em que a cumprimentamos, respeitosamente, a Subseção de Pelotas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, no exercício de suas atribuições institucionais e na defesa das prerrogativas profissionais da advocacia, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Em 19 de fevereiro de 2026, esta Subseção encaminhou à Direção do Foro da Comarca de Pelotas o Ofício nº 5311125 – PELOTAS-PRES, protocolado sob a referência nº 1101146.00012380/2026-20, por intermédio do qual foram solicitadas *informações oficiais acerca do funcionamento do equipamento de inspeção de volumes instalado no acesso ao prédio do Foro, bem como esclarecimentos sobre os protocolos de segurança adotados em razão da inoperância do referido equipamento.*

Naquela oportunidade, a Subseção de Pelotas, apresentou relato circunstanciado acerca da *persistência de procedimentos manuais de revista de pertences pessoais de advogadas e advogados, consistentes, em especial, na exigência de abertura de bolsas, mochilas, pastas e equipamentos de trabalho*, situação que vinha sendo reiteradamente comunicada pela advocacia local e que *já havia sido objeto de reunião institucional realizada no mês de outubro de 2025*, com a participação da *Direção do Foro*, representantes do *Serviço de Segurança do Tribunal de Justiça e desta Subseção.*

Conforme consignado no referido expediente, naquela reunião institucional foi expressamente *reconhecida a necessidade de substituição ou reparo do equipamento de inspeção de volumes, como medida técnica indispensável à adequada implementação das normas de segurança institucional, com observância simultânea das prerrogativas profissionais asseguradas à advocacia e do tratamento equânime entre todas as funções essenciais à Justiça.*

O ofício encaminhado pela OAB Pelotas também destacou que os *procedimentos de*

*segurança devem observar os parâmetros estabelecidos pelo Ato nº 024/2013-P e pelo Ato Regimental nº 01/2024 – Órgão Especial, os quais disciplinam o exercício do poder de polícia administrativa nas dependências do Poder Judiciário, estabelecendo que a atuação dos agentes de segurança deve ser orientada pela dignidade da pessoa humana, pela gestão de riscos, pela razoabilidade e pela isonomia de tratamento entre os usuários do serviço público da Justiça.*

Do mesmo modo, foi expressamente consignado que a Lei nº 8.906/94 assegura a *inviolabilidade dos instrumentos de trabalho do advogado*, prerrogativa que deve ser *harmonizada com as normas de segurança institucional*, mas que *não pode ser restringida por práticas desproporcionais, seletivas ou potencialmente constrangedoras.*

Não obstante a relevância institucional do tema e o caráter colaborativo do diálogo mantido até então entre as instituições envolvidas, até a presente data, 20 de março de 2026, *não houve qualquer resposta formal da Direção do Foro da Comarca de Pelotas ao expediente encaminhado por esta Subseção, tampouco foram prestadas informações oficiais acerca do estado atual do equipamento de inspeção de volumes ou da eventual previsão de sua substituição ou reparo.*

A ausência de manifestação administrativa, em matéria que envolve diretamente a organização do serviço judiciário, a segurança institucional e o regular exercício das prerrogativas profissionais da advocacia, *tem gerado insegurança e reiterados questionamentos por parte da classe, circunstância que recomenda a comunicação dos fatos à Corregedoria-Geral da Justiça, órgão responsável pela orientação, fiscalização e supervisão administrativa das unidades judiciárias no âmbito do primeiro grau de jurisdição.*

Ressalte-se que a presente comunicação *não possui caráter de censura ou imputação de responsabilidade pessoal*, mas se insere no âmbito do *dever institucional de colaboração entre as entidades e de busca permanente por soluções técnicas e administrativas adequadas*, voltadas à preservação da segurança dos prédios do Poder Judiciário e ao *respeito às garantias legais asseguradas à advocacia e às demais funções essenciais à Justiça.*

Diante desse contexto, a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Pelotas, vem, respeitosamente, submeter os fatos ao conhecimento dessa Corregedoria, requerendo seja avaliada a situação relatada, para que sejam adotadas as providências administrativas adequadas ao *acompanhamento das condições de funcionamento do equipamento de inspeção de volumes instalado no acesso ao Foro da Comarca de Pelotas*, a verificação dos *protocolos atualmente adotados para a revista de pertences pessoais de advogadas e advogados* e das *orientações repassadas aos agentes de segurança*, além da adoção de medidas que assegurem a *observância dos parâmetros estabelecidos pelo Ato nº 024/2013-P, pelo Ato Regimental nº 01/2024 e pela Lei nº 8.906/94*, garantindo *tratamento isonômico entre todas as carreiras jurídicas* e preservando a *dignidade e as prerrogativas profissionais da advocacia.*

A Subseção de Pelotas reafirma sua disposição permanente para o diálogo institucional e para a construção conjunta de soluções equilibradas, técnicas e juridicamente adequadas, voltadas à compatibilização entre a necessária segurança dos prédios do Poder Judiciário e o pleno respeito às garantias legais das funções essenciais à Justiça.

Atenciosamente,

Victor de Abreu Gastaud

Presidente da Subseção de Pelotas

---



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE ABREU GASTAUD, Presidente de Subseção**, em 20/03/2026, às 16:43, conforme art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei-oab.oabrs.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-oab.oabrs.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5401622** e o código CRC **4629C043**.

---

---

1101146.00012380/2026-20

5401622v3